



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P U B L I C A Ç ã o

Lei nº 156/90

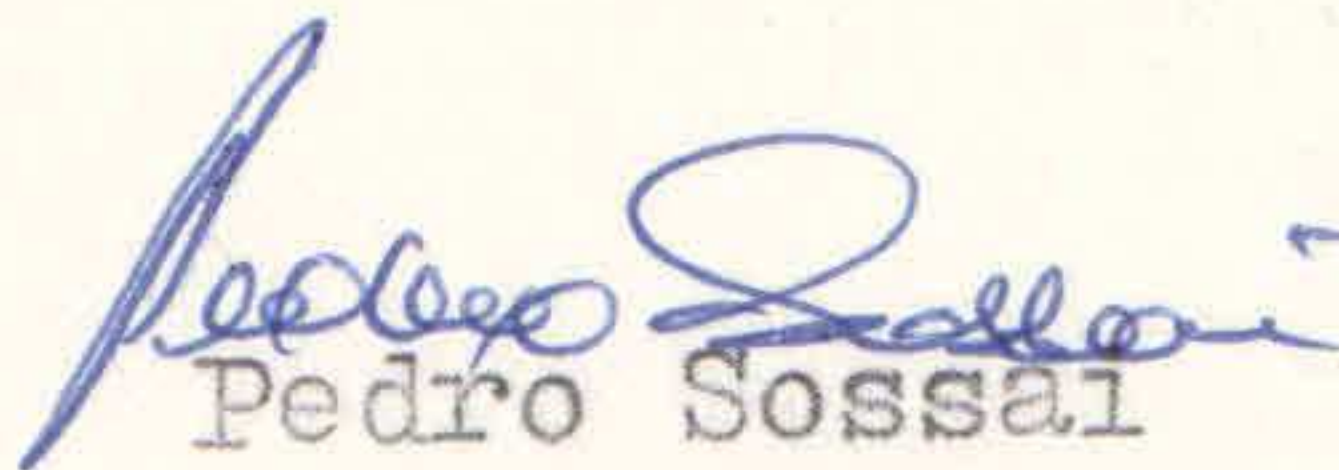
ESTABELECE LARGURA DAS ESTRADAS PRINCIPAIS DO
MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Jaguaré, aprovou e o Pre
feito Municipal, sancionou a seguinte:

LEI:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei, entrou em vigor, na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

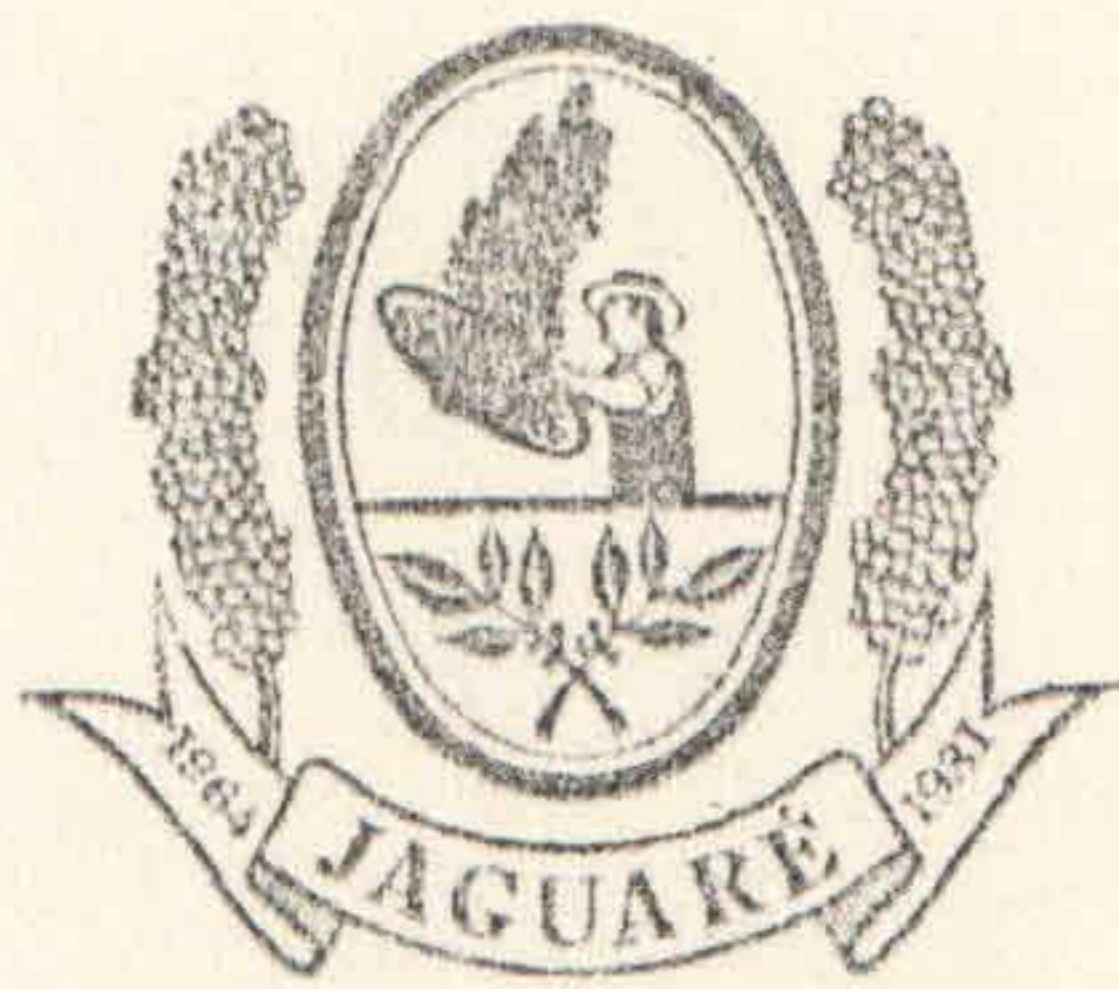

Pedro Sossai

Presidente

Registrado e publicado na secretaria da Prefei
tura Municipal de Jaguaré, em 16 de maio de 1990. E publicado e
registrado na secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em 18
de maio de 1990.


João Daniel Palquette

Secretario de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 156/90

Estabelece Largura Das Estradas Principais Do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica estipulado, que as Estradas:

- Jaguaré - Abóbora - Ponte Nova;
- Ponte Nova - São João do Estivado - Água Limpa;
- Palmito - Palmitinho - Zanelato;
- Jaguaré - Sta. Maria Gorete - 13 de setembro;
- Jaguaré - Girau até a divisa com São Mateus;
- Jaguaré - Fátima - São João Bosco - São Francisco - São Brás - Santo Ângelo e,
- Jaguaré - Barra Seca Velha, terão a largura mínima de 12 (doze) metros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

dezesseis (16) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa (1.990).

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura , na data supra.

Adilson Bastista da Mota

Secretário de Gabinete